Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 028/2011.

São Lourenço da Mata, 14 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem objetivo modificar parcialmente o Plano Diretor do Município, Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006.

A presente medida altera a redação do § 1º do art. 61-C do Plano Diretor Municipal, passando a exigir o número mínimo de 01 vaga de garagem nas edificações representadas por conjuntos habitacionais enquadrados em programas do Governo Federal.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração, **solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município.**

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 028/2011. PROJETO DE LEI Nº 034/2011.

Altera dispositivo do Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º, do art. 61-C da Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006, passando à seguinte:

> *"§1º Os conjuntos habitacionais enquadrados em programas do Governo Federal, poderão ter o número de vagas definido através de análise especial, sendo no mínimo 01 (uma) vaga de garagem por unidade habitacional, levando em conta a localização do mesmo".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes das Leis Municipais nº 2.266/2009, 2.318/2010, 2.332/2011, 2.341/2011, 2.351/2011 e 2.353/2011.

São Lourenço da Mata, 14 de outubro de 2011.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata